

06 JAN 2011

Protocolo 06/11

Processo 06/11



Proj. Lei Compl. nº 270/11

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

6 JAN 2011

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 017 , DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue e cria cargos nos órgãos que menciona, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de Janeiro de 2000”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo acrescentar à Casa Civil a competência de assuntos legislativos do Estado - exercida pela Coordenadoria Técnico Legislativa, extinguindo assim, tal atribuição da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria.

A Casa Civil, órgão essencial da Governadoria do Estado, tem como função principal a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado em suas ações político-administrativo e social, na condição de Secretaria de Estado.

Historicamente, devido à ligação direta com o Chefe do Poder Executivo nos regimes presidencialistas, o Chefe da Casa Civil geralmente é considerado o ministro mais importante, podendo ser comparado à figura do primeiro-ministro nos regimes parlamentaristas, há de se ressaltar que, em alguns regimes é quem controla o Estado e organiza as ações políticas estruturais, neste ângulo se enquadra o Chefe da Casa Civil nos Estados membros da Federação.

Neste sentido, entre as atribuições básicas de uma Casa Civil, envolvem o assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo na coordenação de ações de governo, inclusive de outras secretarias. Também são responsáveis pela avaliação e defesa das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, e recebe os projetos e propostas dos demais poderes, já passados pela Egrégia Assembléia Legislativa, encaminhando ao Governador para as sanções ou vetos, previstas em lei.

Ademais, por ser considerado "o coração do governo", o qual entre suas atribuições, contém a legislativa, é que se faz necessária a presente alteração, vinculando a Coordenadoria Técnico Legislativa – COTEL, à Casa Civil.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos nos órgãos que menciona, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, os seguinte Cargos de Direção Superior:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, de Coordenador Técnico Legislativo, símbolo CDS-20;

II – 01 (um) Cargo de Direção Superior, de Diretor de Redação e Controle e Atos Legislativos, símbolo CDS-17;

III – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, de Gerente, símbolo CDS-16;

IV – 03 (três) Cargos de Direção Superior, de Chefe de Grupo, símbolo CDS-13; e

V – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, de Secretária símbolo CDS-11;

Art. 2º Ficam criados, do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
III – à Casa Civil, a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, bem como a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de atos oficiais do Governo;

a) Compete à Coordenadoria Técnico Legislativa; formalizar os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, prestando assistência Técnico-Legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo, bem como acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases;

.....  
VIII - .....



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, à Casa Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria e de relações públicas;”

Art. 4º Fica revogado o item 1 da alínea “e” do inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos de Direção Superior criados na Casa Civil**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Coordenador Técnico Legislativo	01	CDS-20
Diretor de Redação e Controle de Atos Legislativos	01	CDS-17
Gerente de Rede e Dados	01	CDS-16
Gerente de Controle e Apoio	01	CDS-16
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	01	CDS-13
Chefe de Grupo de Grupo de Apoio Administrativo	01	CDS-13
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	01	CDS-13
Secretaria	02	CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	-